



Prefeitura Municipal de São José do Calçado

Estado do Espírito Santo

Praça Pedro Vieira, 58

L E I Nº 742/91

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE
DISPÕE SOBRE O MESMO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de São José do Calçado, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Artº. 1º - Fica criado, no Município de São José do Calçado o Conselho Municipal de Saúde, com a função precípua, de analisar e fiscalizar a atividade e as ações na área de saúde, visando a assistência médico-odontológica bem como a hospitalar, atendendo ao que determina a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, em seu artigo 18 e a Lei Orgânica do Município.

Artº. 2º - As atribuições do Conselho Municipal de Saúde, serão referenciadas no Regimento Interno do mesmo e regulamentadas por Decreto do Prefeito Municipal.

Artº. 3º - O Conselho Municipal de Saúde, será composto de 06 (seis) membros, que terão mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reeleitos por período igual e consecutivo, e terão a seguinte indicação:

- I - 01 Representante do Poder Público Municipal
- II - 01 Representante de prestador de Serviço da área de saúde
- III - 01 Representante de Profissionais na área de saúde
- IV - 03 Representantes de usuários.



Prefeitura Municipal de São José do Calçado

Estado do Espírito Santo

Praça Pedro Vieira, 58

Artº. 4º - Para que haja deliberações de Conselho em reuniões e debates, necessário se faz a participação da maioria, com a anuência de pelo menos 50% (cinquenta por cento) mais um.

Artº. 5º - Presidirá o Conselho Municipal de Saúde, o Secretário Municipal de Saúde, e o Vice-Presidente deverá ser eleito pelos demais Conselheiros.

Artº. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a convidar através de ofício, as entidades a apresentar seus representantes.

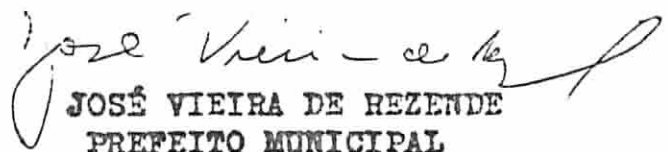
Artº. 7º - O Conselho Municipal de Saúde, se reunirá bimestralmente em sessão ordinária ou extraordinariamente por convocação do Presidente ou pela maioria de seus membros, ficando o Poder Executivo com a incumbência de providenciar os recursos: área física, material e pessoal necessário a instalação do referido Conselho.

Artº. 8º - A participação dos Membros do Conselho Municipal de Saúde, tem caráter de relevante prestação de serviços, tido como voluntário e não representará em nenhuma hipótese, em ônus para o Poder Público.

Artº. 9º - O Prefeito Municipal terá o prazo de 30 (trinta) dias após a aprovação da presente Lei para regulamentá-la.

Artº. 10º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 17 de outubro de 1991.


JOSÉ VIEIRA DE REZENDE
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada nesta Secretaria Municipal de São José do Calçado, Estado do Espírito Santo, em 17 de outubro de 1991.


MARIA APARECIDA LAZARINI LIMA
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO